



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 28 de novembro de 2022

I

Série

Número 212

Suplemento

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

Portaria n.º 864/2022

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à aquisição de material de neurorradiologia, com colocação de equipamento em regime de contrato de comodato para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, com o preço base global de EUR 700.303,47.

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

Portaria n.º 865/2022

Aprova a terceira alteração ao Regulamento do Programa de Apoio à Garantia de Estabilidade Social 2022 (PROAGES-2022).

SECRETARIA REGIONAL DE MAR E PESCAS

Portaria n.º 866/2022

Procede à segunda alteração ao Regulamento do Regime de Compensação aos Operadores do Sector das Pescas e da Aquicultura, registados e licenciados na Região Autónoma da Madeira, pelos custos adicionais de energia resultantes da agressão militar da Rússia contra a Ucrânia, aprovado pela Portaria n.º 370/2022, de 14 de julho.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Portaria n.º 867/2022

Altera o n.º 1 da Portaria n.º 845/2021, de 13 de dezembro que autoriza a distribuição dos encargos orçamentais previstos para o “Forte de São Filipe e Largo do Pelourinho - Reabilitação e Requalificação Museológica”, processo n.º 52/2021, no montante global de € 2.944.002,16.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL**Portaria n.º 864/2022**

de 28 de novembro

Sumário:

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à aquisição de material de neurorradiologia, com colocação de equipamento em regime de contrato de comodato para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, com o preço base global de EUR 700.303,47.

Texto:

Dando cumprimento ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência ao disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com os artigos 29.º e 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, na sua redação atual, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais relativos à aquisição de material de neurorradiologia, com colocação de equipamento em regime de contrato de comodato para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, com o preço base global de EUR 700.303,47 (setecentos mil, trezentos e três euros e quarenta e sete centimos), acrescido de IVA à taxa de 23%, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2022 € 0,00;
Ano Económico de 2023 € 700.303,47.

2. A despesa emergente do contrato a celebrar será inscrita na fonte de financiamento 319, classificação económica D.02.01.11, da proposta do orçamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM para 2023.
3. Os encargos para os anos seguintes serão considerados nos respetivos orçamentos.
4. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
5. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, no Funchal, aos 24 dias do mês de novembro de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Pedro Miguel de Câmara Ramos

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA**Portaria n.º 865/2022**

de 28 de novembro

Sumário:

Aprova a terceira alteração ao Regulamento do Programa de Apoio à Garantia de Estabilidade Social 2022 (PROAGES-2022).

Texto:

Considerando que, através da Resolução do Conselho do Governo n.º 80/2022, de 18 fevereiro, foi criado o Programa de Apoio à Garantia de Estabilidade Social 2022 (PROAGES-2022), executado em parceria com as Entidades de Economia Social da Região Autónoma da Madeira, nomeadamente Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e Entidades de Desenvolvimento Local, desde que devidamente constituídas, cujo âmbito de atuação, consagrado estatutariamente, preveja o apoio social, regulamentado através da Portaria n.º 150-A/2022, de 21 de março;

Considerando que, posteriormente, a Portaria n.º 434/2022, de 28 de julho, aprovou a primeira alteração ao referido Regulamento, procedendo ao alargamento da elegibilidade das despesas a participar no âmbito do PROAGES-2022, designadamente, aquelas relacionadas com o combustível;

Considerando ainda que a Portaria n.º 590/2022, de 27 de setembro, aprovou a segunda alteração ao mencionado Regulamento, procedendo à revisão das condições de acesso dos agregados familiares à medida de apoio suplementar, previstas no artigo 8.º, e à alteração do valor utilizado para o cálculo do rendimento per capita, para o montante de 531,84 € (quinhentos e trinta e um euros e oitenta e quatro centimos);

Considerando que, decorrente das mencionadas alterações e da divulgação do programa em apreço, verificou-se uma variação na adesão estimada por parte dos beneficiários do PROAGES-2022, em determinados concelhos;

Considerando que, nesse sentido, a distribuição estimada da dotação financeira por concelhos da Região Autónoma da Madeira, a que se refere o n.º 1 do artigo 26.º do supracitado Regulamento e prevista no seu Anexo III, o qual faz parte integrante da Portaria n.º 150-A/2022, de 21 de março, não corresponde às atuais necessidades de apoio financeiro;

Considerando que importa assegurar a eficácia das medidas consagradas no PROAGES-2022, garantindo que todas as entidades promotoras disponham dos meios financeiros necessários à execução do programa;

Deste modo, urge prever no regulamento, no seu artigo 26.º, a possibilidade de alteração do apoio financeiro atribuído às entidades promotoras.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com o disposto nos artigos 34.º e 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2022/M, de 27 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, no artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2021/M, de 27 de agosto, na última redação dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2021/M, de 20 de dezembro, na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2020/M, de 21 de janeiro, na última redação dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2022/M, de 4 de julho e no n.º 3 da Resolução n.º 80/2022, de 18 de fevereiro, o seguinte:

1. É aprovada a terceira alteração ao Regulamento do Programa de Apoio à Garantia de Estabilidade Social 2022 (PROAGES-2022), em anexo à presente Portaria e que dela faz parte integrante.
2. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos reportados a 1 de janeiro de 2022

Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, no Funchal, aos 25 dias do mês de novembro de 2022.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

ANEXO

TERCEIRA ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO À GARANTIA DE ESTABILIDADE SOCIAL 2022 (PROAGES-2022)

Artigo 1.º Objeto

A presente Portaria procede à terceira alteração ao Regulamento do Programa de Apoio à Garantia de Estabilidade Social - 2022 (PROAGES-2022), aprovado em Anexo à Portaria n.º 150-A/2022, de 21 de março e alterado pelas Portarias n.ºs 434/2022, de 28 de julho e 590/2022, de 27 de setembro.

Artigo 2.º Alteração à Portaria n.º 150-A/2022, de 21 de março

O artigo 26.º do Regulamento do PROAGES-2022, aprovado em Anexo à Portaria n.º 150-A/2022, de 21 de março, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 26.º [...]

1. [...];
2. [...];
3. [...];
4. [...];
5. [...];
6. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, o apoio financeiro atribuído às entidades promotoras pode ser alterado, através de celebração de adenda ao respetivo contrato-programa, nos termos da legislação em vigor e mediante autorização da Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, em casos excecionais e devidamente fundamentados, sob parecer favorável da DRAS».

SECRETARIA REGIONAL DE MAR E PESCAS**Portaria n.º 866/2022**

de 28 de novembro

Sumário:

Procede à segunda alteração ao Regulamento do Regime de Compensação aos Operadores do Sector das Pescas e da Aquicultura, registados e licenciados na Região Autónoma da Madeira, pelos custos adicionais de energia resultantes da agressão militar da Rússia contra a Ucrânia, aprovado pela Portaria n.º 370/2022, de 14 de julho.

Texto:

Sumário: Segunda alteração ao Regulamento do Regime de Compensação aos Operadores do Sector das Pescas e da Aquicultura, registados e licenciados na Região Autónoma da Madeira, pelos custos adicionais de energia resultantes da agressão militar da Rússia contra a Ucrânia, aprovado pela Portaria n.º 370/2022, de 14 de julho.

O Regime de Compensação aprovado pela Portaria n.º 370/2022, de 14 de julho, visou inicialmente compensar os operadores do sector das pescas e da aquicultura pelos custos adicionais de energia que se faziam sentir em consequência da agressão militar da Rússia contra a Ucrânia, no período compreendido entre 24 de fevereiro e 30 de junho de 2022.

Uma vez que a perturbação de mercado determinante da adoção daquela medida se manteve para além de 30 de junho foram introduzidas, pela Portaria n.º 597/2022, de 29 de setembro, as pertinentes alterações ao Regime de Compensação aprovado pela Portaria n.º 370/2022, com o objetivo de assegurar a respetiva prorrogação até 31 de agosto.

Lamentavelmente, o conflito armado na Ucrânia mantém-se, sendo por isso expectável que os efeitos económicos adversos daí decorrentes se mantenham pelo menos até final do ano, designadamente a escalada inflacionista associada ao aumento dos custos energéticos.

Neste contexto e tendo presente a já sublinhada circunstância de, em Portugal, a pesca e a aquicultura figurarem entre os 15 sectores com maior dependência energética e apresentarem um elevado peso do valor dos consumos de energia, diretos e indiretos, no valor da produção, apenas superados, no caso dos custos diretos, pelo sector dos transportes, aéreos e terrestres, e da produção de outros produtos minerais não metálicos, mostra-se necessário criar condições regulamentares para que possam ser prosseguidos os apoios aos operadores do sector da pesca e da aquicultura em matéria de compensação pelo aumento dos custos energéticos.

Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 98.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional de Mar e Pescas nos termos do disposto na alínea e) do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º e a alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, com a Resolução do Conselho do Governo n.º 67/2016, de 22 de fevereiro, e com a alínea i) do artigo 1.º e artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2021/M, de 27 de agosto, com a redação atual, do n.º 1 do artigo 3.º e alíneas a) e e) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2020/M, de 20 de janeiro, e com a alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente portaria procede à segunda alteração do Regulamento do Regime de Compensação aos Operadores do Sector das Pescas e da Aquicultura, registados e licenciados na Região Autónoma da Madeira, pelos custos adicionais de energia resultantes da agressão militar da Rússia contra a Ucrânia, aprovado pela Portaria n.º 370/2022, de 14 de julho, alterado pela Portaria n.º 597/2022, de 29 de setembro.

Artigo 2.º

Alteração ao Regulamento do Regime de Compensação aos Operadores do Sector das Pescas e da Aquicultura, registados e licenciados na Região Autónoma da Madeira, pelos custos adicionais de energia resultantes da agressão militar da Rússia contra a Ucrânia do Programa Operacional Mar 2020

Os artigos 4.º, 5.º, 7.º e o anexo II do Regulamento do Regime de Compensação aos Operadores do Sector das Pescas e da Aquicultura, registados e licenciados na Região Autónoma da Madeira, pelos custos adicionais de energia resultantes da agressão militar da Rússia contra a Ucrânia do Programa Operacional Mar 2020, aprovado pela Portaria n.º 370/2022, de 14 de julho, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º
[...]

[...]

- a) [...];
- b) [...];
- c) Período(s) de um ou mais meses, entre 1 de setembro e 31 de dezembro de 2022.

Artigo 5.º

[...]

São elegíveis as empresas que:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) No caso dos operadores da pesca, consoante o período a que se candidatem, tenham atividade comprovada, confirmada pela Direção Regional de Pescas (DRP), num mínimo de:
 - i. 20 dias de atividade, seguidos ou interpolados entre 24 de fevereiro e 30 de junho de 2022;
 - ii. 10 dias de atividade, seguidos ou interpolados entre 1 de julho e 31 de agosto de 2022;
 - iii. 5 dias de atividade, seguidos ou interpolados, em cada um dos meses que venham a ser considerados para fins de compensação, no período entre de 1 de setembro e 31 de dezembro de 2022;
- f) [...];
- g) [...];
- h) [...].

Artigo 7.º

[...]

- 1 - [...];
- 2 - Em derrogação do n.º 1, as candidaturas que visem, mesmo que não exclusivamente, a compensação pelos custos adicionais de energia nos períodos previstos nas alíneas b) e c) do artigo 4.º, são apresentadas no prazo que vier a ser fixado em anúncio de abertura de candidaturas aprovado pelo gestor e divulgado no portal do Portugal 2020, em www.portugal2020.pt, e no portal do Mar 2020, em www.mar2020.pt, abertura essa que fica condicionada à prévia identificação de disponibilidade financeira do programa que possa ser alocada a esta medida de compensação.
- 3 - [...].
- 4 - [...].
- 5 - A atribuição de compensações por período(s) de um ou mais meses ao abrigo da alínea c) do artigo 4.º é primeiramente efetivada por reanálise de operações aprovadas para aumento do apoio público concedido, dispensando-se a apresentação de nova candidatura, e apenas no caso de existir dotação financeira remanescente haverá lugar a novo anúncio de abertura de candidaturas.

ANEXO II

(a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º)

Compensação por embarcação no período de 24 de fevereiro a 30 de junho

Segmento de Frota	Comprimento fora a fora das embarcações (metros)	Compensação por embarcação (euros)
Arrasto	Até 10	695
	Igual ou superior a 10 e até 16	2 224
	Igual ou superior a 16 e até 20	13 292
	Igual ou superior a 20 e até 24	24 465
	Igual ou superior a 24	38 142
Cerco	Até 10	501
	Igual ou superior a 10 até 12	1 059
	Igual ou superior a 12 até 15	1 638
	Igual ou superior a 15 até 18	2 503
	Igual ou superior a 18 a 21	4 309
	Igual ou superior a 21 a 24	7 682
	Igual ou superior a 24	8 834
Polivalente	Até 10	247
	Igual ou superior a 10 até 12	703
	Igual ou superior a 12 até 14	1 255
	Igual ou superior a 14 até 16	2 065
	Igual ou superior a 16 até 18	2 717
	Igual ou superior a 18 até 20	4 656
	Igual ou superior a 20 até 22	5 259
	Igual ou superior a 22 até 24	7 609
	Igual ou superior a 24	21 184

Compensação por embarcação no período de 1 de julho a 31 de agosto

Segmento de Frota	Comprimento fora a fora das embarcações (metros)	Compensação por embarcação (euros)
Arrasto	Até 10	342
	Igual ou superior a 10 e até 16	1 094
	Igual ou superior a 16 e até 20	6 541
	Igual ou superior a 20 e até 24	12 038
	Igual ou superior a 24	18 768
Cercos	Até 10	247
	Igual ou superior a 10 até 12	521
	Igual ou superior a 12 até 15	806
	Igual ou superior a 15 até 18	1 232
	Igual ou superior a 18 a 21	2 120
	Igual ou superior a 21 a 24	3 780
	Igual ou superior a 24	4 347
Polivalente	Até 10	122
	Igual ou superior a 10 até 12	346
	Igual ou superior a 12 até 14	618
	Igual ou superior a 14 até 16	1 016
	Igual ou superior a 16 até 18	1 337
	Igual ou superior a 18 até 20	2 291
	Igual ou superior a 20 até 22	2 588
	Igual ou superior a 22 até 24	3 744
	Igual ou superior a 24	10 424

Compensação por períodos adicionais entre 1 de setembro e 31 de dezembro

Segmento de Frota	Comprimento fora a fora das embarcações (metros)	Compensação por embarcação (euros) correspondente a 30 dias	Compensação por embarcação (euros) correspondente a 31 dias
Arrasto	Até 10	165	171
	Igual ou superior a 10 e até 16	530	547
	Igual ou superior a 16 e até 20	3 165	3 270
	Igual ou superior a 20 e até 24	5 825	6 019
	Igual ou superior a 24	9 081	9 384
Cercos	Até 10	119	123
	Igual ou superior a 10 até 12	252	261
	Igual ou superior a 12 até 15	390	403
	Igual ou superior a 15 até 18	596	616
	Igual ou superior a 18 a 21	1 026	1 060
	Igual ou superior a 21 a 24	1 829	1 890
	Igual ou superior a 24	2 103	2 173
Polivalente	Até 10	59	61
	Igual ou superior a 10 até 12	167	173
	Igual ou superior a 12 até 14	299	309
	Igual ou superior a 14 até 16	492	508
	Igual ou superior a 16 até 18	647	668
	Igual ou superior a 18 até 20	1 109	1 146
	Igual ou superior a 20 até 22	1 252	1 294
	Igual ou superior a 22 até 24	1 812	1 872
	Igual ou superior a 24	5 044	5 212

Artigo 3.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Mar e Pescas, no Funchal, aos 25 dias do mês de novembro de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE MAR E PESCAS, Teófilo Alírio Reis Cunha

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS**Portaria n.º 867/2022**

de 28 de novembro

Sumário:

Altera o n.º 1 da Portaria n.º 845/2021, de 13 de dezembro que autoriza a distribuição dos encargos orçamentais previstos para o “Forte de São Filipe e Largo do Pelourinho - Reabilitação e Requalificação Museológica”, processo n.º 52/2021, no montante global de € .2.944.002,16.

Texto:

Através da Portaria n.º 845/2021, de 13 de dezembro, procedeu-se à distribuição dos encargos relativos ao “FORTE DE SÃO FILIPE E LARGO DO PELOURINHO - REABILITAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO MUSEOLÓGICA” – Processo n.º 52/2021.

Essa Portaria foi posteriormente alterada pela Portaria n.º 225/2022, de 27 de abril e retificada pelas Declarações de Retificação n.º 42/2021, de 15 de dezembro e n.º 6/2022, de 28 de abril.

Havendo necessidade de efetuar uma nova alteração à referida Portaria n.º 845/2021, de 13 de dezembro, manda o Governo Regional pelo Secretário Regional das Finanças e pelo Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas o seguinte:

1. O n.º 1 da Portaria n.º 845/2021, de 13 de dezembro, na redação atual, passa a ter a seguinte redação:

“1. Os encargos orçamentais previstos para o “Forte DE São Filipe E Largo DO Pelourinho - Reabilitação E Requalificação Museológica”, processo n.º 52/2021, no montante global de € .2.944.002,16, ao qual será acrescido IVA à taxa legal em vigor, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2021	€ 0,00
Ano económico de 2022	€ 1 200 249,32
Ano económico de 2023	€ 1 743 752,84”

2. Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 2022/11/24.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, João Pedro Castro Fino

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)